

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.03.15.002-DL

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Educação do Município de Chorozinho identificou uma necessidade premente de aprimorar os processos de gestão e tomada de decisão através da implementação de um serviço de assessoria e gestão estratégica, que compreende a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, além da orientação dos agentes públicos. Esta necessidade surge no contexto de um ambiente educacional cada vez mais dinâmico e desafiador, onde decisões baseadas em dados e análises aprofundadas tornam-se fundamentais para o sucesso da gestão educacional.

O município visa, com essa contratação, fortalecer sua capacidade institucional em termos de gestão educacional, promovendo a eficiência e eficácia dos serviços prestados à comunidade. O objetivo é garantir uma educação de qualidade, capaz de se adaptar às novas realidades e desafios, respondendo de forma efetiva às necessidades de alunos, professores e demais stakeholders. A intenção é criar um ecossistema educacional mais resiliente, que possa não apenas absorver e adaptar-se a mudanças, mas também prever tendências e preparar-se proativamente para futuros desafios.

Para tal, faz-se necessário o apoio de uma equipe especializada na área de assessoria e gestão estratégica, comprovada experiência no setor de educação e competência para introduzir ferramentas de gestão inovadoras. Este serviço irá possibilitar a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho realizar uma gestão baseada em evidências, promovendo decisões estratégicas mais assertivas e implementando melhorias contínuas nos processos internos, com vistas a otimizar recursos e maximizar os resultados educacionais.

Portanto, a contratação deste serviço é fundamental para a Secretaria de Educação atender sua missão de fornecer educação de qualidade, atender às demandas de um cenário em constante evolução e cumprir com os princípios de eficiência, eficácia e desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação



A definição dos requisitos da contratação é fundamental para garantir que a solução escolhida atenda de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho. Os requisitos devem ser claros, objetivos e suficientes, contemplando não apenas as especificações técnicas necessárias, mas também critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei 14.133/2021, e padrões mínimos de qualidade e desempenho. Deste modo, é possível assegurar não só a escolha da melhor proposta, mas também a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais

- Experiência mínima de três anos em serviços de assessoria e gestão estratégica na área de educação;
- Capacidade técnica comprovada para execução do contrato, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas;
- Equipe técnica qualificada, incluindo especialistas em políticas educacionais, gestão de processos educacionais e análise de dados educacionais;
- Disponibilidade para realizar reuniões periódicas de acompanhamento com a equipe da Secretaria de Educação;

Requisitos Legais

- Registro ativo no Conselho Regional de Administração ou órgão competente, quando aplicável;
- Cumprimento de todas as obrigações fiscais e trabalhistas;
- Declaração de que não emprega menores em situações que contrariem a Lei;

Requisitos de Sustentabilidade

- Propostas que incluam práticas de sustentabilidade e inovação tecnológica aplicadas à gestão e assessoria estratégica;
- Utilização de tecnologias que promovam a redução do consumo de papel, preferencialmente sistemas eletrônicos de gestão;
- Comprometimento com a igualdade de gênero e inclusão social dentro da equipe de profissionais.

Requisitos da Contratação

- Desenvolvimento de relatórios, painéis gerenciais e análises internas com base em evidências para tomada de decisão;
- Implantação de melhorias contínuas nos processos educacionais;
- Orientação e capacitação dos agentes públicos para a gestão estratégica e uso das ferramentas desenvolvidas;
- Adaptação e resposta rápida a mudanças legislativas ou políticas públicas que impactem a educação.

Essencialmente, os requisitos aqui descritos objetivam selecionar uma proposta que não apenas atenda às expectativas técnicas e de qualidade, mas que também esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade, eficiência, planejamento e interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021. Destarte, evita-se a inclusão de especificações desnecessárias que poderiam limitar o caráter competitivo do certame, assegurando a seleção da solução mais adequada às necessidades da Secretaria de



Educação de ChoroZinho.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica, especialmente no contexto da Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção permite uma negociação direta com empresas especializadas em assessoria e gestão estratégica no setor educacional. Oferece a vantagem de uma comunicação direta e personalizada com o fornecedor, permitindo ajustes mais ágeis nas demandas específicas do contratante.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à contratação de uma empresa intermediária, que será responsável por fornecer o serviço de assessoria e gestão estratégica. Esta opção pode simplificar o processo de contratação e gerenciamento do serviço, mas pode incluir custos adicionais.
- Formas alternativas de contratação: Incluem consórcios de municípios para a contratação conjunta desse tipo de serviço, aproveitando sinergias e economias de escala, além de parcerias público-privadas específicas que possam abarcar a implementação de projetos estratégicos de longo prazo.

Após análise criteriosa das opções disponíveis e considerando a natureza do serviço de assessoria e gestão estratégica necessárias à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, a solução mais adequada parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta abordagem é justificada pela necessidade de uma interação estreita e constante entre a Secretaria de Educação e o fornecedor do serviço, de modo a facilitar a rápida implementação de melhorias e ajustes na gestão estratégica e operacional. A contratação direta favorecerá a customização do serviço às demandas específicas do setor educacional de ChoroZinho, garantindo que as particularidades da gestão educacional local sejam devidamente consideradas e atendidas pela assessoria contratada.

Além disso, optar pela contratação direta com fornecedores especializados em serviços de consultoria estratégica em educação possibilitará ao município de ChoroZinho acessar as melhores práticas e inovações em gestão educacional, uma vez que esses fornecedores detêm conhecimentos atualizados e experiência comprovada na área. Essa escolha está alinhada com os objetivos estratégicos da Secretaria de Educação e com os princípios de eficiência, eficácia e economicidade previstos na Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica destinado à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho foi cuidadosamente concebida para atender às necessidades específicas da administração pública em melhorar a eficiência e eficácia dos processos educacionais. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) identifica a referida contratação como a solução mais adequada e efetiva disponível no mercado, em conformidade com os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei 14.133/2021,



que regula as licitações e contratos administrativos.

Conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, que consolida os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, a elaboração deste ETP teve por base uma análise minuciosa que considera os princípios de planejamento e transparência, assegurando que a contratação proposta não somente atende às necessidades da Secretaria de Educação mas também segue as melhores práticas e está em consonância com o interesse público.

Adicionalmente, ao considerar as exigências do Art. 18 e seus incisos da Lei 14.133/2021, que orientam sobre a fase preparatória do processo licitatório incluindo a caracterização detalhada da solução como um todo, este ETP fundamenta-se na pesquisa de mercado ampla e criteriosa, que aponta a assessoria e gestão estratégica como resposta mais eficaz aos desafios enfrentados pela Secretaria de Educação. Esta solução inclui a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implementação de melhorias contínuas, alinhando-se perfeitamente às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável, princípio também reiterado pela Lei 14.133/2021.

De acordo com o Art. 18, inciso V, o ETP apresenta justificativa técnica e econômica da escolha desta solução, por meio da demonstração de sua economicidade, eficiência e eficácia em resposta às necessidades identificadas. A assessoria e gestão estratégica, como definida neste ETP, representa a solução mais adequada, tendo em vista a sua capacidade de oferecer um planejamento estratégico sólido, inovação e aplicação de tecnologias educacionais avançadas, e um modelo de gestão que favorece a tomada de decisões baseadas em evidências e dados concretos.

Assim, conclui-se que a contratação de serviços de assessoria e gestão estratégica está plenamente justificada como a solução mais adequada no mercado, alinhada às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho e em conformidade com a Lei 14.133/2021. Essa escolha estratégica promove não apenas a eficiência e a melhoria contínua dos processos educativos mas também assegura a aplicação dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência que são fundamentais à boa governança e administração pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9,000	Serviço
Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
------	-----------	------	------	---------------	----------------



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.	9,000	Serviço	2.108,52	18.976,68
Especificação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISE INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 18.976,68 (dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em licitações é incentivado para ampliar a competitividade, permitir um melhor aproveitamento do mercado e assegurar a viabilidade técnica e econômica do objeto licitado. Após uma análise detalhada, decidiu-se pelo parcelamento da contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, por entender que esta abordagem traz benefícios significativos ao processo, conforme justificado a seguir:

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o serviço de assessoria e gestão estratégica é tecnicamente divisível, permitindo a alocação de diversos fornecedores especializados em diferentes áreas da gestão educacional sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto mostrou-se técnica e economicamente viável, permitindo a contratação de serviços ajustados às necessidades específicas da Secretaria sem comprometer a qualidade e eficácia dos resultados, além de potencializar o uso eficiente dos recursos públicos.
3. **Economia de Escala:** A análise indicou que o parcelamento não resulta em perda de economia de escala. Pelo contrário, possibilita a obtenção de valores competitivos e mais vantajosos para a administração pública pela diversificação dos fornecedores.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Foi constatado que o parcelamento dos serviços permite a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo empresas de menor porte que são especializadas em nichos específicos da gestão educacional, contribuindo assim para uma maior competitividade e inovação.
5. **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento está alinhada com as melhores práticas do setor econômico em questão, demonstrando que essa abordagem não só é viável, como também estratégica para maximizar os resultados pretendidos e a qualidade dos serviços contratados.
6. **Análise do Mercado:** O estudo de mercado realizado reforçou a decisão pelo parcelamento, evidenciando que existe uma diversidade de fornecedores qualificados que podem contribuir com abordagens complementares e inovadoras para os desafios enfrentados pela Secretaria de Educação.
7. **Consideração de Lotes:** Optou-se pela divisão em lotes específicos de serviços, de modo a possibilitar a participação de fornecedores com diferentes capacidades



de entrega, promovendo assim uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Este encaminhamento para o parcelamento da solução, respaldado por uma avaliação minuciosa e baseada em dados concretos do mercado, está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência do processo e a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de ChoroZinho para o exercício financeiro em questão. Como determinado pelo art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve estar compatibilizado com o plano de contratações anual elaborado, sempre que este for produzido, com as leis orçamentárias. A previsão para a contratação do serviço de assessoria e gestão estratégica, compreendendo a elaboração de relatórios, painéis gerenciais, análises internas e a implantação de melhorias contínuas, bem como a orientação dos agentes públicos junto à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, foi devidamente incorporada ao planejamento anual, evidenciando sua significativa relevância para a consecução dos objetivos estratégicos propostos pela administração municipal.

O planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de ChoroZinho, que embasa o Plano de Contratações Anual, identificou a necessidade de fortalecer a gestão estratégica, a tomada de decisões baseadas em dados e a eficiência operacional no âmbito da Secretaria de Educação. Assim, a contratação em questão não apenas se alinha com, mas é essencial para viabilizar uma série de iniciativas previstas para aprimoramento da qualidade do serviço público prestado à população de ChoroZinho, especialmente no que tange aos serviços educacionais.

O processo de contratação também considera as diretrizes do desenvolvimento nacional sustentável e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da eficiência, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, entre outros. Desse modo, reafirma-se o compromisso da Administração Pública Municipal com a promoção de um ensino de qualidade, inovador e acessível, atendendo de forma efetiva às necessidades e expectativas dos cidadãos de ChoroZinho.

10. Resultados pretendidos

Com fundamento nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos na contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica na área de educação junto à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho são amplamente alinhados aos propósitos de promover uma administração pública eficiente, transparente e que atenda às necessidades concretas da comunidade local, sobretudo no que concerne à qualidade da educação. Nesse sentido, a contratação visa alcançar os seguintes resultados detalhados:

- **Eficiência Operacional:** Alinhado ao art. 5º da Lei 14.133/2021, busca-se a otimização



dos processos internos da Secretaria de Educação, através da implementação de práticas de gestão estratégica e inovadoras, visando melhor aproveitamento dos recursos e elevação da qualidade do ensino.

- **Transparência e Controle Social:** De acordo com o princípio da publicidade e transparência estabelecido pela mesma lei, o projeto tem por objetivo estabelecer mecanismos que assegurem a ampla divulgação das políticas educacionais e dos resultados alcançados, permitindo um efetivo controle social.
- **Melhoria da Qualidade do Ensino:** Almeja-se, em conformidade com os objetivos do art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, a seleção de uma proposta capaz de gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública, refletido diretamente na qualidade do ensino, através da aplicação de tecnologias educacionais e práticas inovadoras em sala de aula.
- **Desenvolvimento Sustentável:** Conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, pretende-se promover práticas que estejam em consonância com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, aplicando-se tanto na gestão dos recursos educacionais quanto na inculcação dos princípios de sustentabilidade aos alunos.
- **Capacitação de Agentes Públicos:** Alinhando-se aos preceitos de eficiência e eficácia, busca-se a capacitação continuada dos agentes públicos envolvidos na gestão educacional, visando assegurar a adoção e a implementação efetiva das melhorias contínuas propostas pela assessoria contratada.

Desta maneira, espera-se que a contratação contribua significativamente para o aprimoramento da gestão educacional no município de Chorozinho, resultando em uma educação de maior qualidade, acessível e que atenda às expectativas da sociedade local, em estrita observância aos princípios e objetivos da Lei 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica na área da educação junto à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, as seguintes providências deverão ser adotadas:

- **Capacitação dos Agentes Públicos:** Serão organizados workshops e treinamentos específicos para os agentes públicos envolvidos na gestão e fiscalização do contrato, com foco nas peculiaridades da contratação em questão e nas melhores práticas de gestão estratégica na área da educação.
- **Definição de Indicadores de Desempenho:** Em parceria com a empresa contratada, serão definidos e estabelecidos indicadores de desempenho claros e mensuráveis que permitam o acompanhamento efetivo dos serviços prestados e a avaliação de seu impacto na gestão educacional do município.
- **Implementação de Ferramentas de Monitoramento:** Adoção de sistemas de informação e outras ferramentas tecnológicas necessárias para o monitoramento contínuo das atividades realizadas pela empresa contratada, facilitando a análise de dados e a geração de relatórios gerenciais.
- **Elaboração do Plano de Comunicação:** Desenvolvimento de um plano de comunicação que estabeleça os canais de comunicação efetivos entre todos os stakeholders envolvidos, incluindo a empresa contratada, a Secretaria de Educação, os agentes públicos e a comunidade escolar.
- **Revisão de Processos Internos:** Será realizada uma revisão dos processos internos da Secretaria de Educação relacionados à gestão educacional, com o objetivo de identificar potenciais áreas de melhoria e ajustar procedimentos que possam



otimizar a implementação das estratégias propostas pela assessoria contratada.

- **Adaptação da Infraestrutura Tecnológica:** Avaliação e adaptação da infraestrutura tecnológica existente na Secretaria de Educação para garantir que está apta a suportar as novas tecnologias e metodologias que serão introduzidas pela empresa contratada.
- **Gestão de Mudanças:** Implementação de um plano de gestão de mudanças para preparar a organização para as alterações nos processos de trabalho, assegurando a aderência e comprometimento da equipe com os novos métodos e tecnologias implementados.

Estas providências são fundamentais para garantir que a contratação dos serviços de assessoria e gestão estratégica contribua efetivamente para o aprimoramento da qualidade da educação oferecida pelo município de Chorozinho, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise do contexto e das especificidades da contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica junto à Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, optou-se pela não adoção do sistema de registro de preços. Esta decisão está embasada nos seguintes fundamentos, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021:

- **Natureza Específica do Serviço:** Conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores de mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. No caso em questão, os serviços de assessoria e gestão estratégica requerem habilidades e conhecimentos altamente especializados, não se adequando à dinâmica de preços fixos ou a um sistema de quantitativos previamente estabelecidos, que são características fundamentais do registro de preços.
- **Demanda Não Recorrente:** O sistema de registro de preços, conforme recomendado pelo § 5 do art. 85 da Lei nº 14.133/2021, é mais adequado para contratações de natureza permanente ou frequente, o que não se aplica à demanda atual da Secretaria de Educação de Chorozinho. A necessidade de serviços de assessoria e gestão estratégica apresenta-se como uma demanda pontual, visando ao alcance de objetivos estratégicos específicos, sem previsão de recorrência que justificaria a adoção do registro de preços.
- **Incompatibilidade com os Objetivos Estratégicos:** A finalidade deste serviço é promover melhorias significativas e customizadas no sistema educacional do município. Tais serviços exigem um planejamento e execução ajustados às necessidades específicas e ao contexto local da Secretaria de Educação, o que difere da padronização de serviços ou produtos típica do registro de preços, conforme estabelecido no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade:** Considerando a dinâmica do setor educacional e a possibilidade de demandas emergentes por adaptações no curso do projeto, a flexibilidade na gestão contratual é primordial. A formalização via sistema de registro de preços poderia limitar a agilidade e capacidade de adaptação necessárias para o atendimento efetivo dessa contratação, em desacordo com a necessidade de eficiência e eficácia nas contratações públicas descritos na Lei nº 14.133/2021.



Portanto, a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação específica está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência, e adequação ao objeto contratual, assegurando que a contratação do serviço de assessoria e gestão estratégica atenda de maneira ótima às necessidades da Secretaria de Educação de ChoroZinho, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, levando em consideração a natureza específica do objeto contratual deste processo - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E GESTÃO ESTRATÉGICA, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, ANÁLISES INTERNAS E A IMPLANTAÇÃO DE MELHORAS CONTÍNUAS, BEM COMO A ORIENTAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS - posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio para a presente licitação.

Fundamentando-se juridicamente, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 15, permite, salvo vedação expressa contida no instrumento convocatório, a participação de empresas sob a forma de consórcio em processos licitatórios, respeitadas as normatizações específicas. No entanto, é atribuição da Administração Pública, pautada nos princípios de eficiência, eficácia e na busca do melhor interesse público (consoante prescreve o art. 5º da Lei), a definição das condições de participação em suas licitações, sempre fundamentadas em critérios objetivos que justifiquem tal necessidade.

Para o caso específico da contratação de serviços de assessoria e gestão estratégica destinados à Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, considera-se que a vedação à participação de consórcios é medida que encontra justificativa em várias ordens de razões:

- **Complexidade Gerencial:** A gestão de contratos advindos de consórcios implica uma complexidade operacional superior quando comparada à gestão de contratos com uma única empresa responsável. Esta complexidade adicional pode redundar em dificuldades na comunicação, na coordenação de atividades e na responsabilidade pelos resultados entregues, contrariando o princípio da eficiência.
- **Riscos na Qualidade do Serviço:** A diversidade de processos e de culturas organizacionais presentes em um consórcio pode acarretar variações na qualidade dos serviços prestados, não garantindo a uniformidade exigida para os altos padrões demandados pela Secretaria de Educação para a prestação de um serviço tão estratégico.
- **Responsabilidade Técnica:** A identificação e atuação diante das responsabilidades técnicas tornam-se mais complexas em arranjos consorciados, podendo afetar a agilidade e a efetividade na resolução de problemas e na implementação de melhorias continuadas.

Assim, fundamentando-nos na necessidade de garantir a maior eficiência e eficácia na execução do contrato e no cumprimento dos objetivos estratégicos visados, opta-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio neste certame, conforme previsão legal e autorização contida explícita na Lei 14.133/2021, artigos 5º e 15, alinhando a contratação ao planejamento e às expectativas específicas da Administração Pública.



14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a contratação do serviço de Assessoria e Gestão Estratégica, especialmente quando voltada para a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, deve alinhar-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável, que envolve a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica. Nessa perspectiva, a identificação de possíveis impactos ambientais e a proposição de medidas mitigadoras são etapas cruciais no planejamento e execução da contratação, alinhadas ao compromisso com o interesse público e a eficiência da gestão.

Possíveis impactos ambientais relacionados à contratação podem incluir:

- Geração de resíduos sólidos provenientes de materiais administrativos consumidos durante o processo assessoria e gestão estratégica, como papel, cartuchos de tinta, e outros materiais de escritório.
- Consumo intensificado de energia elétrica e água nas instalações da Secretaria de Educação, motivado por atividades adicionais de gestão e assessoria que exigem o uso de equipamentos elétricos e eletrônicos.
- Emissões de carbono decorrentes do transporte dos profissionais envolvidos, seja por deslocamentos locais ou à longa distância, considerando reuniões, treinamentos, e outras atividades necessárias.

Medidas mitigadoras a serem adotadas:

- **Gestão de Resíduos:** Implementar estratégias de redução, reutilização e reciclagem de materiais, especialmente papel e cartuchos de tinta, promovendo a conscientização ambiental dentro da equipe do projeto.
- **Uso Eficiente de Recursos:** Adotar práticas de economia de energia e água, como a utilização de equipamentos de baixo consumo energético, lâmpadas LED, e incentivar hábitos que contribuam para a redução do consumo de recursos.
- **Mobilidade Sustentável:** Priorizar o uso de transportes coletivos, compartilhamento de veículos ou meios de transporte de baixo impacto ambiental para o deslocamento dos profissionais envolvidos nas atividades de assessoria e gestão estratégica.
- **Capacitação e Sensibilização:** Promover treinamentos e ações educativas focadas na sustentabilidade ambiental para os colaboradores do projeto, incentivando a adoção de práticas sustentáveis no dia a dia profissional e pessoal.
- **Uso de Tecnologias Ambientais:** Explorar tecnologias e soluções inovadoras que contribuam para a gestão ambiental, como sistemas de gestão de energia, e plataformas digitais que reduzam a necessidade de deslocamentos e consumo de recursos materiais.

Estas medidas são fundamentadas no princípio de desenvolvimento nacional sustentável articulado pela Lei nº 14.133/2021, reforçando o compromisso da Administração Pública com práticas que promovam a responsabilidade ambiental, social e econômica, ao mesmo tempo em que cumprem com os objetivos da contratação.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da



contratação

Após uma análise aprofundada dos aspectos técnicos, mercadológicos e legais envolvidos na contratação de serviço de assessoria e gestão estratégica para a Secretaria de Educação do Município de ChoroZinho, fundamentada amplamente na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), conclui-se pela clara viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A necessidade de contratação deste serviço é justificada pela busca de aprimoramento contínuo na qualidade da educação ofertada pelo município, alinhada às disposições do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que rege a aplicação dos princípios de eficiência, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável. A assessoria e gestão estratégica especializada em educação possibilitarão a tomada de decisões mais assertivas, melhorando os processos internos e externos da Secretaria de Educação e impactando positivamente os indicadores de desempenho educacional.

De acordo com o Art. 6º, inciso XX, combinado com os Art. 18 e 23 da mesma lei, a contratação assegura não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, mas também promove a estrita observância dos preceitos de economicidade e eficiência. O levantamento de mercado realizado, conforme preconiza o Art. 18, §1º, inciso V, demonstra que as soluções oferecidas estão em consonância com as melhores práticas disponíveis, assegurando a modernização e a eficácia dos serviços educacionais prestados.

O planejamento da contratação, incluindo as estimativas de custo baseadas em pesquisa de mercado, foi realizado em estrito cumprimento aos Art. 23 e Art. 24 da Lei 14.133/2021, garantindo que os valores estimados estejam compatíveis com os praticados pelo mercado e assegurando transparência e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública. A escolha pela modalidade de Dispensa Eletrônica está amparada pelo Art. 75, inciso II, da referida lei, adequada ao valor e à natureza do serviço, proporcionando celeridade e eficiência ao processo de contratação.

Assim, fundamenta-se a decisão favorável à contratação com base na análise criteriosa dos benefícios esperados, nos riscos mitigados e na adequação legal e procedimental. Esta contratação está diretamente alinhada ao interesse público e aos objetivos estratégicos da Secretaria de Educação de ChoroZinho, contribuindo significativamente para o aprimoramento e eficácia da gestão educacional no município. Portanto, considerando todos os aspectos analisados, conclui-se pela absoluta viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.



Chorozinho / CE, 14 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO

assinado eletronicamente
GLAILSON SALDANHA MACIEL
MEMBRO

assinado eletronicamente
ANTÔNIO MAICON DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

